

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 148

São Paulo

quinta-feira, 7 de agosto de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 25.632, DE 6 DE AGOSTO DE 1986

Ratifica convênio celebrado, nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica ratificado o Convênio ICM-33/86, celebrado em Brasília, DF, em 15 de julho de 1986, dispondo sobre a redução da base de cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias, incidente nas operações internas com gado bovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes de sua matança, cujo texto, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1986, é republicado em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1986

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de agosto de 1986.

CONVÊNIO ICM 33/86

Dispõe sobre redução na base de cálculo do ICM nas operações internas com gado bovino e bufalino

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 13.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de julho de 1986, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA — Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder redução de até 29,412% na base de cálculo do imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações internas com gado bovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes de sua matança realizadas até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de julho de 1986.

Ministro da Fazenda — João Batista de Abreu p/ Dilson Funaro; Alagoas — Rivaldavia Pereira Leite p/ Aloísio Barros; Amazonas — Ricardo Manoel Nicácio p/ Ozias Monteiro Rodrigues; Bahia — Luiz Alberto Brasil de Souza; Ceará — Vladimir Spionetti Chagas; Distrito Federal — Marco Aurélio Martins Araújo; Espírito Santo — Almir do Carmo; Goiás — Euripedes Ferreira dos Santos; Maranhão — Juraci Homem do Brasil p/ Nelson José Nagem Frora; Mato Grosso — Waldyr Sebastião Maciel p/ Antonio Cesar Soares da Silva; Mato Grosso do Sul — Mauro Wasilewski p/ Thiago Franco Cançado; Minas Gerais — Lacer Ramos Sobrinho p/ Evandro de Pádua Abreu; Pará — Roberto da Costa Ferreira; Paraíba — Zélice Pereira de Moraes; Paraná — Geroldo Augusto Hauer; Pernambuco — Breno Cesar Cavalcanti p/ Antonio Carlos

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de agosto — Quinta-feira

8h30 Despachos Administrativos
9h Assessoria de Comunicações
11h Coordenador para Assuntos Parlamentares
15h30 Sr. Max Feffer
16h Assinatura de convênio com o Ministério da Educação, no valor de 70 milhões de cruzados, para atendimento de merenda escolar a dois milhões de crianças — Palácio dos Bandeirantes.
17h Secretário da Promoção Social
18h Lançamento pela Secretaria da Cultura e Eletropaulo da coleção de cadernos "História e Energia" — Museu da Imagem e do Som — Av. Europa, 158.

Bastos Monteiro; Piauí — José Harold de Arêa Matos; Rio de Janeiro — Shirley Oliveira Pinto; Rio Grande do Norte — Maria Lindalva da Silva p/ Haroldo de Sá Bezerra; Rio Grande do Sul — José Hipólito Machado de Campos; Rondônia — Geraldo Magela Albernaz Rodrigues p/ João Marco Salvalaggio; Santa Catarina — José Abelardo Lunardelli p/ Nelson Amâncio Madalena; São Paulo — Marcos Giannetti da Fonseca; Sergipe — José Cláudio Rodrigues Cardoso p/ Hildegards Azevedo Santos.

DECRETO N.º 25.633, DE 6 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Casa Militar do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 874.000,00 (oitocentos e setenta e quatro mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de agosto de 1986.

TABELA 1		Cz\$		
Suplementação				
07	Gabinete do Governador			
07.02	Casa Militar			
3.1.2.0	Material de Consumo		70.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		800.000,00	
	Subtotal		870.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		4.000,00	
	Subtotal		4.000,00	
	TOTAL		874.000,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Coordenação da Casa Militar				
03.07.021.2.016		870.000,00	4.000,00	874.000,00
	TOTAIS	870.000,00	4.000,00	874.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
07	Gabinete do Governador	
	Administração Direta	
07.02	Casa Militar	
	TOTAL	874.000,00
	3.ª Quota	874.000,00

DECRETO N.º 25.634, DE 6 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para subscrição de ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 14.636.125,00 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e vinte e cinco cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de agosto de 1986.

TABELA 1		Cz\$		
Suplementação				
07	Gabinete do Governador			
07.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.....	14.636.125,00		
	Subtotal.....	14.636.125,00		
	TOTAL.....	14.636.125,00		
Projetos		Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da CDH				
10.57.035.7.068		14.636.125,00	14.636.125,00	
	TOTAIS.....	14.636.125,00	14.636.125,00	

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
07	Gabinete do Governador	
	Administração Indireta	
07.93	Cia. de Desenv. Habitacional Est. SP. CDH	
	TOTAL	14.636.125,00
	3.ª quota	14.636.125,00

DECRETO N.º 25.635, DE 6 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 18.650.871,00 (dezoito milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e um cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de agosto de 1986.

TABELA 1		Cz\$		
Suplementação				
17	Secretaria da Justiça			
17.04	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado			
4.1.1.0	Obras e Instalações	18.650.871,00		
	Subtotal	18.650.871,00		
	TOTAL	18.650.871,00		
Projetos		Corrente	Capital	Total
Const. Ampl. Reforma Estab. Penitenciários				
02.04.015.1.308		18.650.871,00		18.650.871,00
TOTAIS		18.650.871,00		18.650.871,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
17	Secretaria da Justiça	
	Administração Direta	
17.04	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado	
	TOTAL	18.650.871,00
	3.ª Quota	18.650.871,00

DECRETO N.º 25.636, DE 6 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzados), suplementar ao seu or-

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	3	Concursos	19
Universidades	12	Assembleia Legislativa	29
Ministério Público	13	Diário dos Municípios	37
Tribunal de Contas	13	Prefeituras	37
Editais	18	Boletim Federal	38